AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.759.520 - PE (2018/0206418-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	MARIA SALOMÉ RAMOS GUIMARÃES
AGRAVANTE	:	MARIA MONICA RUFINO PADILHA
AGRAVANTE	:	MARIA DAS NEVES SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	:	MARIA AUGUSTA BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARCOS PAULO GOMES DE MELO
AGRAVANTE	:	MARCIA MARIA SILVA DE PAULA
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE DE SOUZA CARVALHO MIRANDA
AGRAVANTE	:	MARIA ANGELA RUFINO PADILHA
AGRAVANTE	:	MANUELA VILANOVA DE ANDRADE LIMA
AGRAVANTE	:	ESTEVAO E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	FABIANO PARENTE DE CARVALHO E OUTRO(S) - PE021061
AGRAVADO	:	UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. A decisão ora agravada negou provimento ao Recurso Especial, em razão da ausência de omissão no acórdão recorrido e porque o aresto impugnado restou julgado no mesmo sentido da jurisprudência desta Corte.

III. O Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt nos EAREsp 608.466/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 30/04/2018; AgInt no AREsp 872.839/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/05/2018; AgInt no REsp 1.661.733/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/09/2017; AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora